

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 262.

(Dispõe sobre taxa de água no Município).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - A cobrança de taxa de água com total máximo de 1.000 litros diários, passa a ser ma seguinte base:

a) Na sede no município CR\$ 600,00

b) No Distrito do Itaim CR\$ 400,00

Art. 2°. - Essa tributação somente prevalecerá até que a Prefeitura possa adaptação para cada residência um hidrômetro.

Art. 3°. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 23 de Março de 1962.

José Machado Homem
Prefeito Municipal

Sebastiano Heleodoro de Almeida
Secretário